



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI Nº 1266

De: 05 de dezembro de 2012

Súmula: Altera a Lei 892/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprova e eu Sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos ao artigo 153 da Lei 892/2001, com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro: A critério da administração, e observado que não foi possível o usufruto da licença prêmio, de três meses, por quinquênio de efetivo exercício, com vencimentos integrais, poderá ser convertida em pecúnia, no ato da aposentadoria, relativo aos meses que não foram usufruídos.

Parágrafo segundo: O servidor interessado no recebimento em pecúnia e que se enquadrar nas disposições do parágrafo anterior, deverá apresentar requerimento por escrito, com 60 dias de antecedência a data da aposentadoria.

Parágrafo terceiro: Os valores correspondentes serão pagos em parcela única em até 90 dias a contar do protocolo do requerimento.

Parágrafo quarto: Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

26/12/12

No Jornal Quariano

Ed. Nº 11.892